

**PROJETO DE LEI N.º 5.560-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Osires Damaso)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho das rodovias PA-287, TO-335, TO-010 e TO-222, que ligam Redenção, no Estado do Pará, a Filadélfia, em Tocantins; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BOSCO COSTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, por força do art. 32, inciso XX, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.560, de 2019, do Deputado Osires Damaso. A proposição pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal trechos de rodovias localizadas nos Estados do Pará e do Tocantins.

Na justificação, o autor argumenta que a medida é necessária para possibilitar a destinação de recursos federais para melhorias nas vias. Esclarece que a região por onde passa as rodovias apresenta intensa atividade agrícola e que o tráfego de veículos vem aumentando. Sustenta, ainda, que a ligação seria conveniente por promover ligação transversal entre rodovias federais que cruzam os Estados longitudinalmente.

Além da apreciação de mérito por parte da Comissão de Viação e Transportes, a matéria terá a constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei aqui apreciado, de autoria do nobre Deputado Osires Damaso, pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação — PNV —, visando a incluir trechos rodoviários localizados nos Estados do Pará e do Tocantins, hoje sob administração estadual.

A medida é bem-vinda, pois trata de integrar ao sistema viário federal ligação estratégica na região onde se encontra. Não somente por ter em sua área de influência Municípios de destacada atividade econômica, mas por promover a integração transversal entre dois eixos rodoviários longitudinais que atravessam os Estados. Esse tipo de ligação é importante por proporcionar rotas alternativas entre as vias, o que impacta diretamente na dinâmica do transporte de cargas nas localidades de sua região de influência.

Nesse sentido, essa é a principal característica que viabiliza a adoção da medida proposta, não somente por sua virtude de complementar a malha rodoviária federal nesses Estados, mas também por cumprir requisito estabelecido pela Lei para inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação.

Uma das hipóteses que o item 2.1.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, estabelece como requisito para a inclusão de trechos rodoviários no PNV, é que se trate de rodovias que permitam “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais (item c)”. Os trechos previstos na proposição atendem a esse requisito, pois ligam a BR-155, próximo a Redenção-PA, até a BR-230 em Filadelfia-TO, cruzando, antes, a BR-226, em Colinas do Tocantins-TO.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, o projeto merece aprovação, dada a relevância dessas ligações rodoviárias e da sua demanda por recursos para expansão, manutenção e reparos, o que contrasta com a limitada capacidade de investimento dos Estados.

Assim, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 5.560, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.560/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Mauro Lopes - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Diego Andrade, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Alexandre Leite, Bosco Costa, Carla Zambelli, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, David Soares, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hugo Leal, José Nelto, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nereu Crispim, Pastor Eurico, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Sergio Vidigal, Tito e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente